



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 001/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA 23, Nº 1890, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. O IMÓVEL SERA UTILIZADO PARA AS INSTALAÇÕES DO CRAS DOUTOR FRANKLIN DE OLIVEIRA RIBEIRO E O SERVIÇO DECONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PEDRO DA CONCIEÇÃO SANTANA
CONTRATO Nº	003/2019
VIGÊNCIA	04/02/2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 46.863,36

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2019.

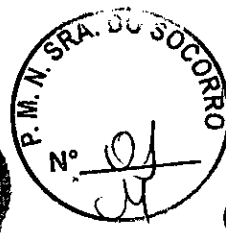
ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho

COMISSÃO
LICITAÇÃO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROTOCOLO GERAL
Prefeitura Municipal de N. S. do Socorro
Recebido em: 31/01/19
As: 12:00 (horário)
OBS.: _____

Damiano Ancelmo Neres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Ofício Nº 062/2019/FMAS/SMAS
Referência: Locação de Imóvel

Nossa Senhora do Socorro, 14 de janeiro de 2019.

A Ilustríssima Senhora
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
NESTA

Prezada Senhora,

Solicito a Vossa Senhoria, a elaboração do Contrato de **Locação de Imóvel** em nome do Sr. **PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA** sob CPF nº: 102.316.415-91, onde funcionará o CRAS Doutor Franklin de Oliveira Ribeiro e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ambos localizados no Parque dos Faróis. Do mesmo modo, que encaminho documentação em anexo e fontes abaixo citadas.

Unidade Orçamentária	46001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funções Programáticas	2135- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2150- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa	339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos	1001- RECURSOS ORDINÁRIOS 1311- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 19/01/19
Carla Cristina Almeida Santos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, objetivando a locação de imóvel onde irá funcionar o CRAS onde irá suprir as necessidades desta Secretaria e dos serviços socioassistenciais vinculados à mesma, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO, que a necessidade de manter a estrutura administrativa desta secretaria e um com desenvolvimento do trabalho;

CONSIDERANDO, que o imóvel encontra-se com acessibilidade para o atendimento às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, que o CRAS é uma unidade pública integrante da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) o qual é responsável pela prevenção de ocorrências de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que a não locação deste imóvel implicaria no bom andamento dos serviços essenciais para as atividades da Administração Pública municipal em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Por fim, justifica-se a necessidade do **ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua 23, nº 1890 NO CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS DOUTOR FRANKLIN DE OLIVEIRA RIBEIRO E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** conforme estabelecido no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, cuja fonte de recurso a ser utilizada será “08.244.1069:2135 – Serviços de Proteção Básica Social”.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de janeiro de 2019.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 001/2019**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua "23", nº 1890, conjunto Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCADOR: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA


VALOR: R\$ 46.863,36

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001	2135 / 2150	3390.36.00.00	1001 / 1311


FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de fevereiro de 2019.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 04 / 02 / 2019


EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro – SE em 09 de Janeiro 2019

Ofício nº 19/2019 – SEPLAN

A Ilustríssima Senhora

MARIA DO CARMO PAIVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Senhora Secretária:

Em resposta ao ofício nº 1684/2018, referente à Avaliação de imóvel, localizada na Rua 23, nº 1890, Conjunto Parque dos Faróis - Nossa Senhora do Socorro/SE. Informamos que estamos Encaminhando a vossa senhoria em anexo a laudo de avaliação técnica do imóvel.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Pça Getúlio Vargas, s/n, Sede.

Fone: (79) 2106-7442/7443

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado na Rua 23, nº1890,
Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

35

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o arquiteto urbanista **BENJAMIM VICH COSTA SCHUSTER – CAU A30979-6**, responsável técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA

CPF: 102.316.415-91

End.: Rua 23, nº 1890, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel que será caracterizado a seguir.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua 23, nº 1890, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

A área onde se encontra o imóvel, objeto deste laudo está em local seco e apresenta topografia regular plana e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte.

5.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente à Rua 23, nº 1890, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE. Situado no Complexo Jardim, está dentro da Zona de adensamento preferencial, e faz parte da Área de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Guias e sarjetas e
- Pavimentação.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de transporte urbano e
- Serviços de limpeza pública.

Ainda possui as seguintes características apresentadas a seguir:

Acesso Municipal: BR 101

Uso do solo: Comercial

5.4. EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Possui boa localização e possibilidade de utilização.

A circunvizinhança dispõe de loja de material de construção, padaria, borracharia, estabelecimento de vendas alimentícias, residências, portanto atribui-se à área o aspecto de uso misto.

6. DIMENSÕES, ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = 19,85m

FUNDO ----- = 19,85m

LADO DIREITO ----- = 21,86m

LADO ESQUERDO ----- = 21,86m

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



6.2. ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	433,92	m ²
Perímetro	83,42	m
Área Construída	433,92	m ²
Área Útil	352,60	m ²
Taxa de ocupação	100	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Concepção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou residências com as mesmas características de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando e da pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, em relação a imóveis alugados recentemente, chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o mesmo encontra-se em área centralizada e muito valorizada da cidade resultou o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe



Os dados coletados na pesquisa para os terrenos foram tabulados conforme apresentados no anexo 1.

Os dados foram tratados conforme NBR14.653.

- a) Área total do terreno: 433,92m²
- b) Área total construída: 433,92m²
- c) Área livre: 00,00²
- d) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 1: R\$ 9,00/m²
- e) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 2: R\$ 0,00/m²
- f) O imóvel não possui acessibilidade

Logo o valor do terreno é de $(433,92/m^2 \times 9,00/m^2) = \text{R\$ } 3.905,28$

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$ 3.905,28

Diante do exposto o referido aluguel do imóvel fica avaliado no valor de R\$ 3,905,28 (Três mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

FOTO DO LOCAL



Imagem 01 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

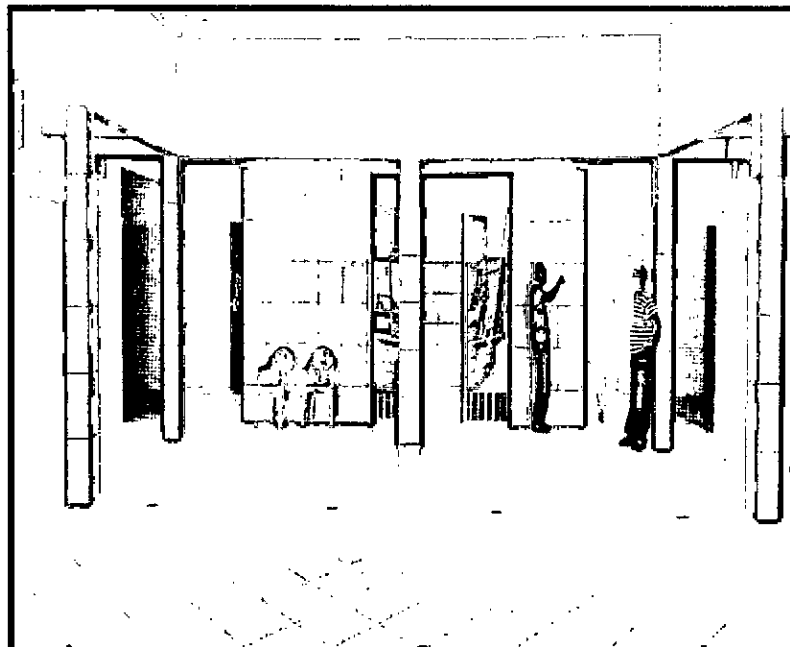


Imagem 02 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

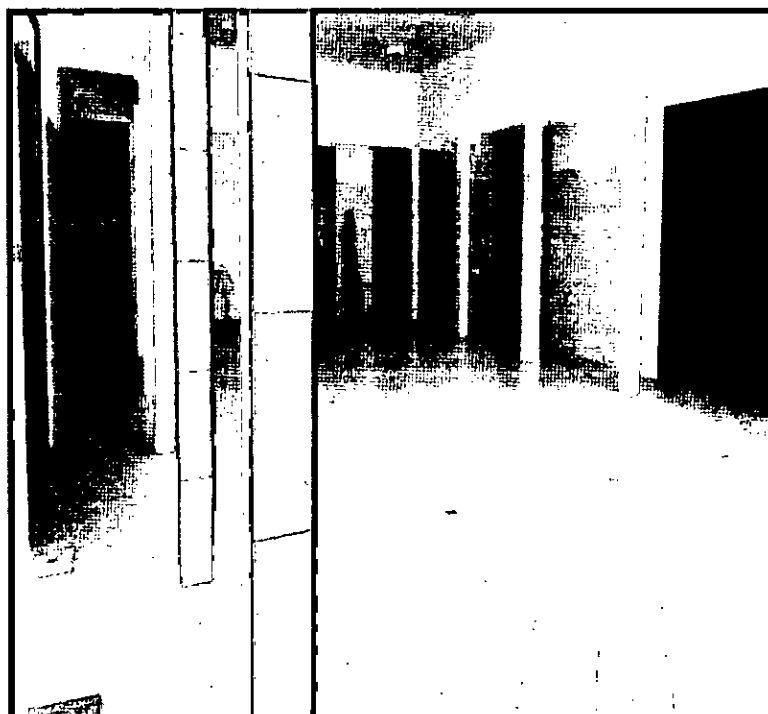


Imagem 03 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

RS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

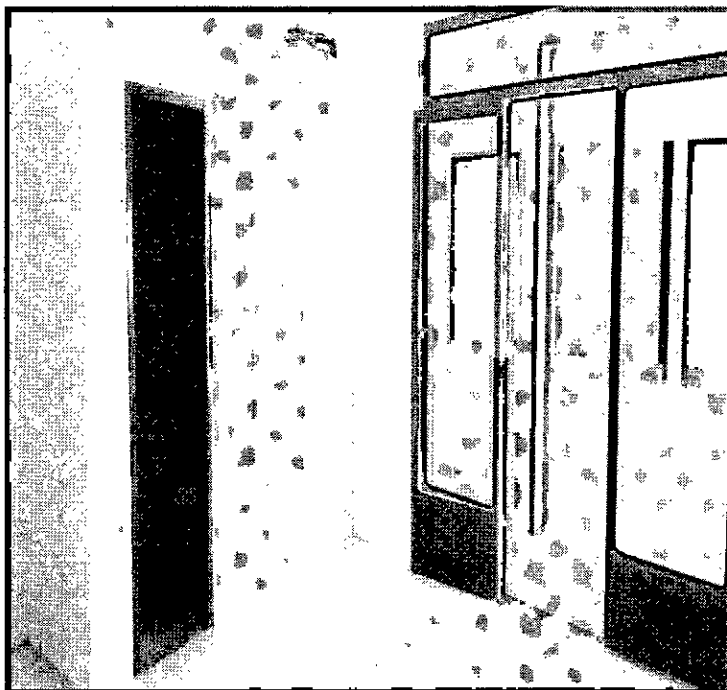
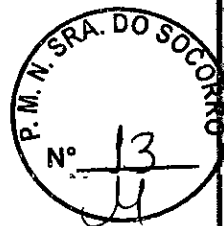


Imagem 04 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

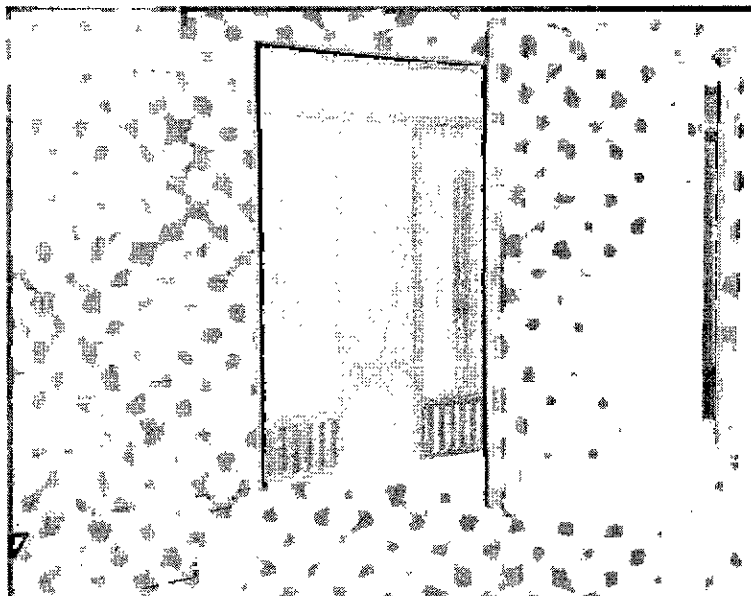


Imagem 05 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

PCP



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

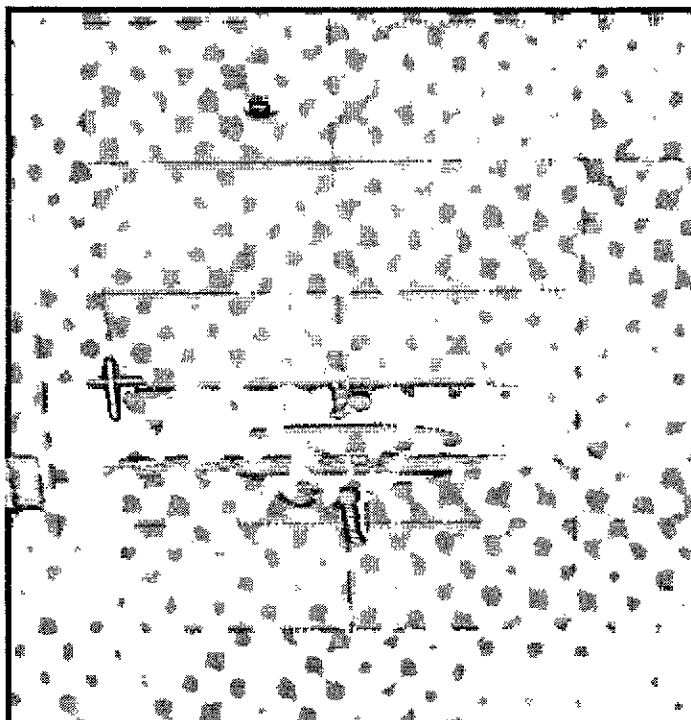


Imagem 06 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

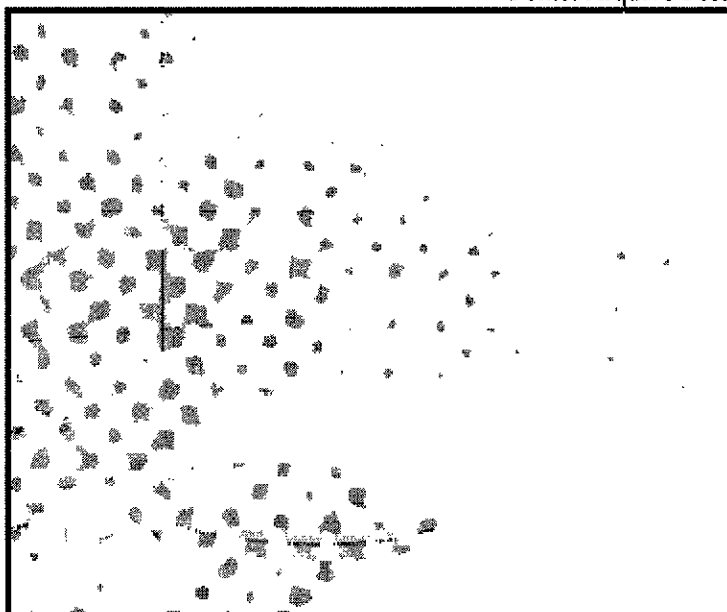


Imagem 07 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

RS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

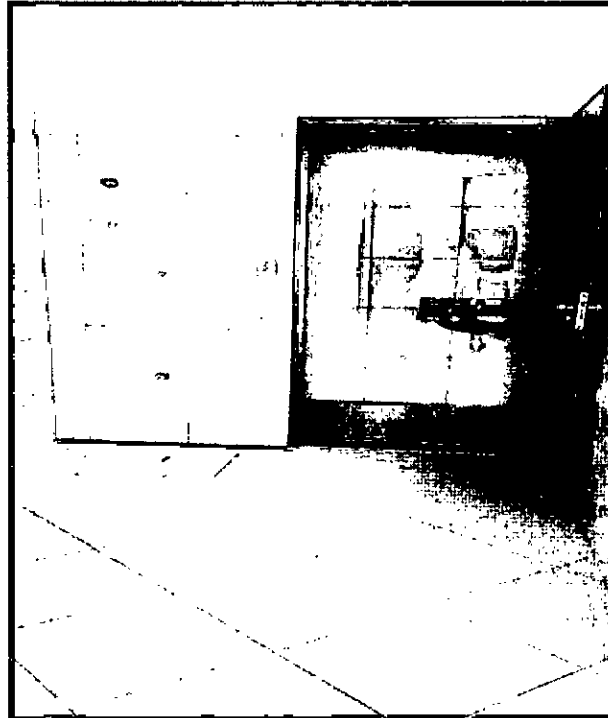


Imagem 08 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)



Imagem 09– Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 10 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Dezembro/2018)

9. ANEXO
ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 10,00 A RS 22,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 7,00 A RS 12,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 6,00 A RS 10,00
4	SEDE			RS 7,00 A RS 12,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 2,00 A RS 6,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 1,00 A RS 4,00
4	SEDE			RS 2,00 A RS 5,00

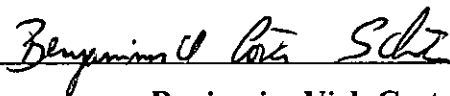
ANEXO 3

Planta baixa.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 13 (Treze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 07 de Janeiro de 2019.



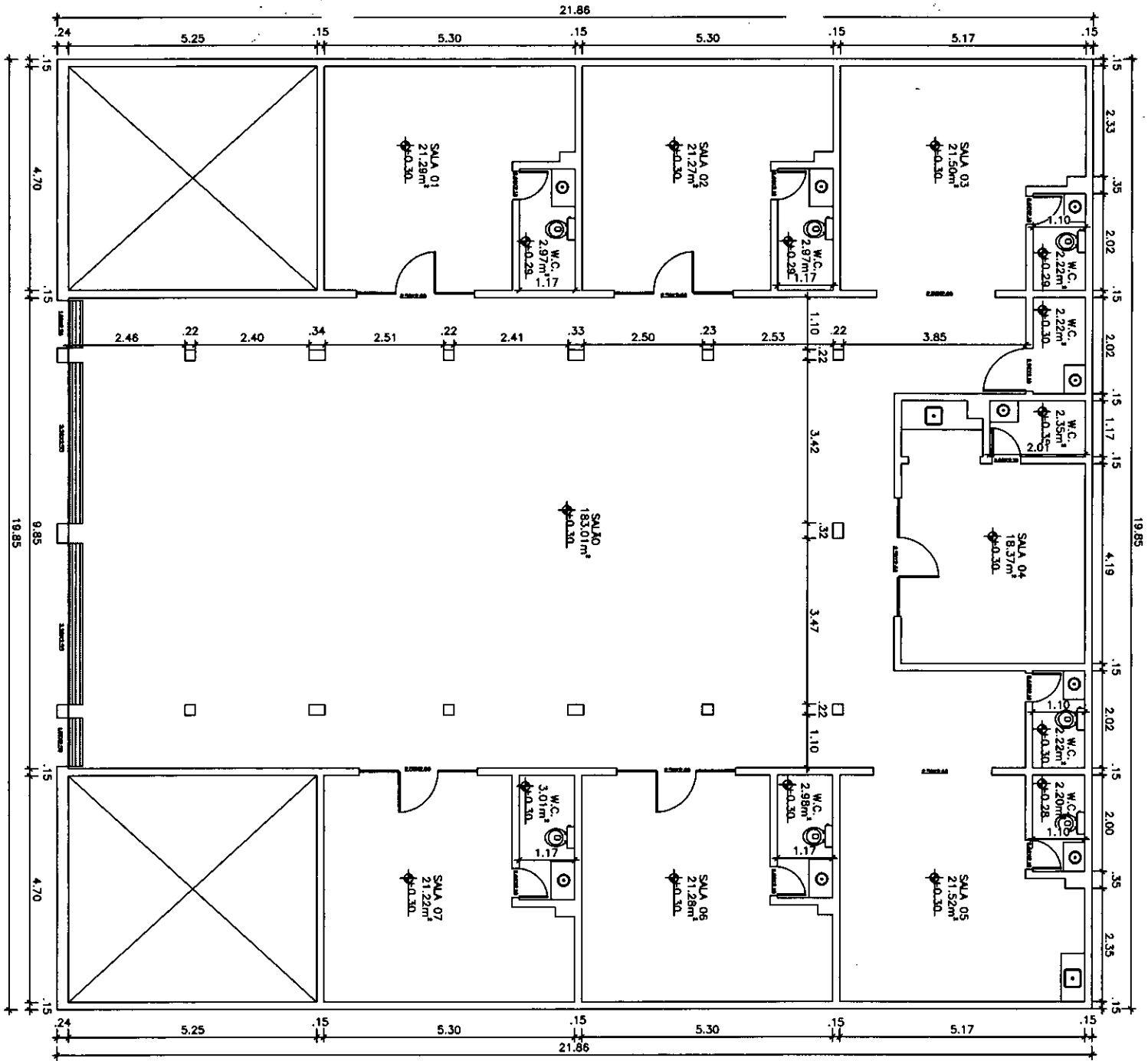
Benjamim Vich Costa Schuster

Arquiteto Urbanista
CAU - A30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



75



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	282.007	2. VIA
		DATA DE EXPIRAÇÃO 11/11/2015
NOME		
PEDRO DA CONCEICAO SANTANA		
FILIAÇÃO		
MARIA DA CONCEICAO SANTANA		
NATALIDADE:		DATA DE NASCIMENTO
ESTANCIA-SE		24/12/1947
DOC ORDEM N		
CT. CASAMENTO	00226101551975200001046000212843	
CART. DIST. COM. MARECHAL DEODORO AL		
102.316.415-91		SIGNATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/65		



PEDRO DA CONCEICAO SANTANA
 RUA QUARENTA E CINCO, 0188 / CASA B - CENTRO
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SECEF, 48160000 (AO: 20)
 Emissao: 18/11/2018 Referência: Nov/2018
 Classe/Sucesso: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRFPA/CO
 Roteiro: 10-70-804-1210 Nº Medidor: E7000700153



ENERGISA SERGIPE-DISTR. ENERGIA SA
 Rua Min. Apolinário Sales 81 - Jd. Novo Barragem
 Aracaju/SE - CEP 49004-109
 CEP: 49017-460 CDD: 4001-80 Insc. Est: 270.767.438
 Nota Fiscal/Conta de Energia E Emissão N° 006.867.200
 Cód. para DFB. Automático: 0000022164

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 72 0196 Ad: www.energisa.com.br

Conta referente a: Nov / 2018 **Apresentação:** 19/11/2018 **Data próxima leitura:** 17/12/2018 **CPF/CNPJ/RA:** 102.316.416-91
 Insc. Est:

U3 (Unidade Consumidora): 3/8022/5-A

Endereço:

Anterior		Atual		Constante		Consumo	
Data	Leitura	Data	Leitura				
18/10/18	38675	19/11/18	38775			100	31

Descrição	Valor	ICMS(%)	CMV	Pa/Consumo(R\$)	Pa/Consumo(%)	Pa/Consumo(%)	
0801 Custo de Disponibilidade	73,11	25	18,25	73,11	0,65	2,83	
0801 Adc. B Vermelha	2,70	25	0,68	2,70	0,02	0,10	
0501 Adc. B Amarela	0,88	25	0,22	0,88	0,01	0,03	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	6,49	0,00	0,00	6,49	0,00	0,00	
0804 JUROS DE MORA 10/2018	0,12	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	
0805 MULTA 10/2018	7,14	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00	
0808 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2018	0,17	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	

CCl Códigos Classificação do Item TOTAL 82,81 76,69 19,17 76,69 0,00 2,83

Mês atualizado (R\$): 452 **26/11/2018** **R\$ 92,61**

Índice de Consumo (kWh)

S44	452	459	528	478	613	410	245	478	100	441	438
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18

RESERVADO AO FISCO
 5270.c57c.67b6.92b8.d106.ed45.2064.5c04.

Indicadores de Qualidade

Índice	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Referência (CV)
DI MENSAL	4,95	0,00	
DI TRIMESTRAL	8,91		
DI ANUAL	9,82		NORMAL 127
FI MENSAL	8,30	0,00	
FI TRIMESTRAL	8,80		CONTRATADA LIMITE SUPERIOR 117
FI ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR 123
DMC	2,77	0,00	
DOR	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	19,60	21,17
Consumo de Energia	25,24	27,08
Serviço de Transmissão	2,61	2,83
Encargos Setoriais	4,61	4,98
Encargos Diretos e Encargos	36,55	39,35
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	92,61	100,00

Válido para Emissão em 26/11/2018 às 11:27

ATENÇÃO - Problemas no fornecimento? Ligue para 4141-0877 ou 0800-8377 - WINDISA



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 45020-040
 CNPJ: 13.018.171/0001-00 - INSC. EST. 27.051.038-2

FATURA MENSAL #

460931.0

Nome do Cliente PEDRO DA CONCEICAO SANTANA			CPF:														
Endereço RUA 45 PRQ DOS FAROIS, 199, A, POV PALESTINA D FORA, 49160-000																	
Grupo Setor/Rateio/Letificas 023006/00248	Data de Letura 15/12/2018	Número A06S199076	Classificação / Economia RES: 1														
Leit. Anterior 1657 Leit. Atual 1656 Consumo Faturado (m3) 10 Média de consumo (m3) 8 Ocorrência da Lettura Data de Leit. Anterior 16/11/16 Dias de Consumo 29 Média diária (m3) 0,27 Previsão para Próx. Leit. 14/01/19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		HISTORICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>REF.</th> <th>(m3)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>11/18</td><td>06007</td></tr> <tr><td>10/18</td><td>00013</td></tr> <tr><td>09/18</td><td>00005</td></tr> <tr><td>08/18</td><td>00011</td></tr> <tr><td>07/18</td><td>00006</td></tr> <tr><td>06/18</td><td>00010</td></tr> </tbody> </table> BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS COFINS: 2,71 PASEP: 0,59		REF.	(m3)	11/18	06007	10/18	00013	09/18	00005	08/18	00011	07/18	00006	06/18	00010
REF.	(m3)																
11/18	06007																
10/18	00013																
09/18	00005																
08/18	00011																
07/18	00006																
06/18	00010																

Serviços	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00

Data de vencimento: **12/2018** VENCIMENTO: **02/01/2019** TOTAL A PAGAR: **35,64**

PRIM COMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO MANUAL DE SERVIÇOS, A PARTIR DE 2015 A DESU AJUSTARA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVIÇOS. FELIZ NATAL E UM PROSPERO ANO NOVO!!!

Para evitar o cancelamento desta fatura, se (fatura) não for paga após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços art 91 Decreto Lei nº 27.565/2010.

DESO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 atendimento@deso.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N - CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-98



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 14/01/2019.

Contribuinte: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA	Inscrição Imobiliária 03.05.0001.001.001
Localização: RUA 23 - CJ PQ DOS FARÓIS, 1890, CASA, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 160636
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento A-48/1930
CNPJ/CPF: 102.316.415-91	
Validade: 15/03/2019	
Observações:	
 _____ Coordenador de Tributário	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.SOCORRO.SE.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 75A4E0FF012082CA40F44FB574B472D86CE812AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SEAC

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-51



EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão: 18/01/2007	Nº Cad. CGM: 31261	Data Intervenção: 14/01/2019
Nº do Cadastro: 1503357	Nº Cad. Anterior:	Último Usuário: JIVALDO DOS SANTOS FILHO

Identificação do Imóvel		
Natureza: PREDIAL	Contribuição IPTU: NORMAL	
Situação: ATIVO	Contribuição TAXAS: NORMAL	

Localização do Imóvel			
Inscrição: 03.05.0001.001.001	Referência Loteamento: A-48/1930		
Seção: 16058	Face: 0	Quadra: QUADRA ÚNICA	Cod.Lote: 0
Logradouro: 1331 - RUA 23 - CJ PQ DOS FARÓIS			
Número: 1890	Complemento: CASA	CEP: 49160-000	
Bairro: CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS			
Loteamento: LOTEAMENTO ÚNICO	Insc.Ant.: 9890202		

Identificação do Contribuinte		
Nome: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA		
Identidade:	Tipo Pessoa: Física	CPF/CNPJ: 102.316.415-91

Endereço para Correspondência			
Logradouro: RUA 53			
Número: 126	Complemento: CASA		
Bairro: PARQUE DOS FARÓIS	Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
UF: SE	Reside:		
CEP: 49160-000			

Medidas da Unidade			
Testada Princ.: 25,00	Testada Fictícia: 20,00	Nº de Pavimentos: 1	
Prof. Principal: 20,00	Fração Ideal: 0,0000	Ano Construção: 2007	
Área Terreno: 500,00	Área total de Construção: 500,00	Área Coberta: 0,00	
Área Unidade: 500,00	Área Comum da Unidade: 0,00	Zona Fiscal: 0	

Informações Sobre o Terreno			
Situação da Quadra: MEIO DE QUADRA	Pedologia: FIRME	Nivelamento: MESMO NÍVEL	
Patrimônio: PARTICULAR	Topografia: PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno: REGULAR	
Ocupação Terreno: EDIFICADO	Limitação: MURO		

Identificação da Edificação			
Situação Rua: FRENTE	Uso do Imóvel: COMÉRCIO		
Situação do Lote: ISOLADA ALINHADA	Padrão Construção: MÉDIO		
Tipo de Construção: CASA	Estado Conservação: ÓTIMA		
Patrimônio Edificação: PARTICULAR	Estrutura: ALVENARIA		
Regime Ocupação: PRÓPRIA	Revestimento Superior: SEM		
Cobertura: TELHA DE BARRO	Revestimento Interno: PINTURA		
Esquadria: MADEIRA PADRÃO	Vidros: SEM		
Instalação Sanitária: (1) INTERNA	Condomínio: NÃO		

Água (x)	Limpeza ()	Galerias Pluviais ()	Energia (x)	Telefone (x)	Passoio ()
Esgoto ()	Pavimento ()	Guias Sargetas ()	Iluminação ()	Col. Lixo ()	

Reavaliação
Nº Processo: 0

Tributos
Valor IPTU: R\$ 983,62
Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00
Taxa de Limpeza Pública: R\$ 0,00
Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00
Taxa de Iluminação: R\$ 0,00

Valor Venal do Imóvel
Valor Terreno: R\$ 12.750,00
Valor Construção: R\$ 183.973,50
Valor Venal: R\$ 196.723,50

Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N - CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 14/01/2019.

Contribuinte: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA	Inscrição Imobiliária 03.05.0001.002.001
Localização: RUA 23 - CJ PQ DOS FARÓIS, S/N, CASA, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 160637
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento A-48/1931
CNPJ/CPF: 102.316.415-91	
Validade: 15/03/2019	
Observações:	
 _____ Manoel Vinícius Carvalho Lima Coordenador Tributário	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO

WWW.SOCORRO.SE.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 29E462E21CA4A4033772105E3142CB6335DFE620



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SEAC

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-9



EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão: 18/01/2007	Nº Cad. CGM: 31261	Data Intervenção: 14/01/2019
Nº do Cadastro: 160537	Nº Cad. Anterior:	Último Usuário: JIVALDO DOS SANTOS FILHO

Identificação do Imóvel

Natureza: PREDIAL	Contribuição IPTU: NORMAL
Situação: ATIVO	Contribuição TAXAS: NORMAL

Localização do Imóvel

Inscrição: 03.05.0001.002.001	Referência Loteamento: A-48/1931
Seção: 16058 Face: 0	Quadra: QUADRA ÚNICA Cod.Lote: 0
Logradouro: 1331 - RUA 23 - CJ PQ DOS FARÓIS	
Número: S/N Complemento: CASA	CEP: 49160-000
Bairro: CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS	
Loteamento: LOTEAMENTO ÚNICO	Insc.Ant.: 9890203

Identificação do Contribuinte

Nome: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA	
Identidade:	CPF/CNPJ: 102.316.415-91
	Tipo Pessoa: Física

Endereço para Correspondência

Logradouro: RUA 53	
Número: 126 Complemento: CASA	
Bairro: PARQUE DOS FARÓIS	Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO
UF: SE	Reside:
CEP: 49160-000	

Medidas da Unidade

Testada Princ.: 10,00	Testada Fictícia: 9,09	Nº de Pavimentos: 1
Prof. Principal: 25,00	Fração Ideal: 0,0000	Ano Construção: 2007
Área Terreno: 250,00	Área total de Construção: 155,46	Área Coberta: 0,00
Área Unidade: 155,46	Área Comum da Unidade: 0,00	Zona Fiscal: 0

Informações Sobre o Terreno

Situação da Quadra: MEIO DE QUADRA	Pedologia: FIRME	Nivelamento: MESMO NÍVEL
Patrimônio: PARTICULAR	Topografia: PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno: REGULAR
Ocupação Terreno: EDIFICADO	Limitação: MURO	

Identificação da Edificação

Situação Rua: FRENTE	Uso do Imóvel: COMÉRCIO
Situação do Lote: ISOLADA ALINHADA	Padrão Construção: MÉDIO
Tipo de Construção: CASA	Estado Conservação: ÓTIMA
Patrimônio Edificação: PARTICULAR	Estrutura: ALVENARIA
Regime Ocupação: PRÓPRIA	Revestimento Superior: SEM
Cobertura: TELHA DE BARRO	Revestimento Interno: PINTURA
Esquadria: MADEIRA PADRÃO	Vidros: SEM
Instalação Sanitária: (1) INTERNA	Condomínio: NÃO

Água (x)	Limpeza ()	Galerias Pluviais ()	Energia (x)	Telefone (x)	Passeio ()
Esgoto ()	Pavimento ()	Guias Sargetas ()	Iluminação ()	Col. Lixo ()	

Reavaliação	Tributos	Valor Venal do Imóvel
Nº Processo: 0	Valor IPTU: R\$ 317,88	Valor Terreno: R\$ 6.375,00
	Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00	Valor Construção: R\$ 57.201,04
	Taxa de Limpeza Pública: R\$ 0,00	Valor Venal: R\$ 63.576,04
	Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00	
	Taxa de Iluminação: R\$ 0,00	

Observações

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

MARLON SÉRGIO S. O. TABELIÃO DE ABREU LIMA
Rua Tobias Barreto S/N.º Laranjeiras - Sergipe

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS - SERGIPE
ESCRIVANIA LARANJEIRAS - SERGIPE
MARLON SÉRGIO S. O. TABELIÃO DE ABREU LIMA
TITULAR
CARLOS EDUARDO BATISTA SANTOS
ESCRIVÃO AUTORIZADO



LIVRO N.º 056
FLS. 180

Handwritten signature

SCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
R\$ 1.500.000,00

Sabam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos vinte e três (23) dia(s) do mês de novembro nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, em meu cartório à rua Tobias Barreto S/N.º perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es) MANOEL PRADO VASCONCELOS e sua esposa Risoleta Prado Vasconcelos, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados na Fazenda Manguinhos, no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, portadores do CPF. de nº 002.576.345/91, ele, assinando por si e por procuração de s/mulher, ut procuração labrada nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju, às fls. 21 do lv. 265: -.-.-.-.-

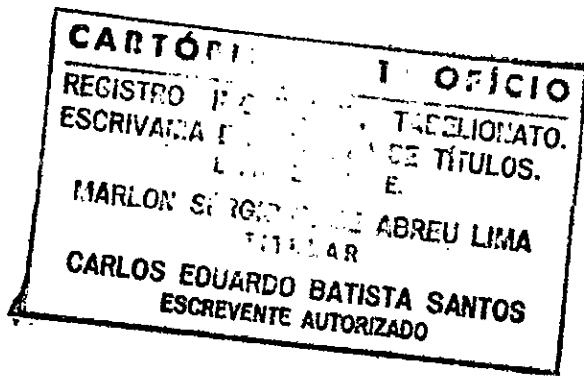
e do outro lado como outorgado(s) comprador(es) PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA, brasileiro, maior, capaz, casado, Mestre de Obras, residente e domiciliado à Av. Chesf, nº 798, Parque dos Faróis, no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, portador da C. I. de número 282.007-SSP/SE., e do CPF. de nº 102.316.415-91, ora de estada nesta Cidade; -.-.-.-.-

os presentes meus conhecidos e das testemunhas referidas, que também as conheço e de cuja identidade pessoal dou fé. E perante estas, pelos outorgante(s) na forma acima referida me foi dito que por aquisição legal e título justo é (são) senhor(es) e possuidor(es) de um lote de terreno desmembrado de maior porção, representado pelo lote de nº 1.931, da Quadra A-48, no lugar denominado Parque dos Faróis, no Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, medindo dez (10) metros de largura na frente e no fundo e um comprimento de vinte e cinco (25) metros de ambos os lados, totalizando uma área de 250,00m2, limitando-se ao Noete, com a Rua "Vinte e Três", para onde tem a frente; ao Sul, com o lote 1.928; ao Oeste, com o lote 1.930 e, ao Oeste, com o lote 1.929. Dito imóvel em sua totalidade foi adquirido conforme contrato de compromisso de compra e venda de 16 de junho de 1980, devidamente registrado sob nº 4.707, às fls. 139 do lv. 3-H, deste Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Laranjeiras; -.-.-.-.-

que possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito(s) livre desembaraçado(s) de quaisquer ônus está(ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo ao(s) outorgado(s) comprador(es) PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA;

como bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido(s) tem, pelo preço certo e previamente convenionado, de R\$ 1.500.000,00, hum milhão e qui-

que confessa(m) dele(s) outorgados em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata da qual dá(ão) ao mesmo(s) comprador(es), plena geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere-lhe toda posse, domínio direitos e ações que exercia(m) sobre o bem ora vendido para que dele o(s) comprador(es) use(m) (gosem) e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito quando chamados a AUTORIA. Pelo(s) outorgado(s) compradore(s). PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTA-NA, já qualificado; Pagos constante do DAM sob nº 722/92, pelo qual se verifica o pagamento do ITBI no montante de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), pagos através o Banco do Brasil S/A., agência da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado, que fica arquivado nestas notas.



Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida(s) sendo lida na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram com as duas testemunhas e tudo presente e que são: Dispensadas as testemunhas de acordo com o § 5º do artigo 134 do Código Civil com redação dada pela lei 6.952 de 06 de novembro de 1981. Eu, Tabelação do 1º Ofício, digo, Ofício, datado grafado, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.///

Em testo da verdade
O Tabelião,

PPP

[Handwritten signature]
Pedro da Conceição Santana



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO IMOBILIÁRIO, TABELIONATO,
ESCRIVANIA E PROJETOS DE TÍTULOS.
LARANJEIRAS - SE.
MARLON SÉRGIO S. DE ABREU LIMA
TITULAR
CARLOS EDUARDO BATISTA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Titulo Apresentado em 23 / 11 / 19 92
Protocolo Livro 1-B Fls. 044 N.º 13.647
Matricula Livro 2-AF Fls. 004 N.º 8.709
Registro: R. 1-8.709 Averbação: -
Auxiliar: Livro - Fls. - N.º -
Escritura de Compra e Venda datada
de 23 de novembro de 1992.
Laranjeiras (SE) 23 de novembro 1992.
O Oficial *[Handwritten Signature]*



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Pedro da Conceição Santana, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 282.007 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 102.316.415-91, residente e domiciliado (a) na Rua Quarenta e Cinco, nº 199, A, Povoado Palestina de Fora, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF Nº 535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua “23”, nº 1890, conjunto Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar do CRAS Doutor Franklin Ribeiro e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 46.863,36 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.905,28** (três mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE - 2135 – Serviços de Proteção Social Básica / 2150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS 1311 – 1001 Recursos Ordinários / Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de xxxxxx de 2019.

LOCADOR (A):

PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA
CPF N° 102.316.415-91

LOCATÁRIA:

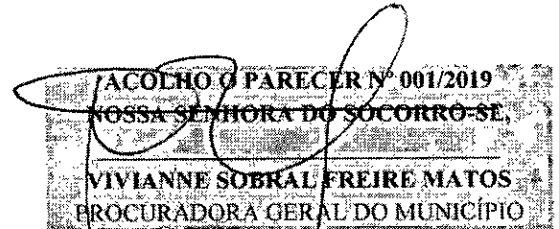
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



PARECER JURÍDICO N.º 001/2019
Processo Administrativo n. 0000000000003/2019

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE – ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 – INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos, **solicita Parecer Jurídico** sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos desta Prefeitura, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 972/2018, para emissão de Parecer com vistas à atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr^a. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

2
JED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que não foi apresentada para exame prévio a minuta do contrato, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade.

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 103/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de fevereiro de 2019.

A
Sr.ª JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Sr.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do **CONTRATO Nº 003/2019/SEMAS**, que têm como objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA 23, Nº 1890, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. O IMÓVEL SERA UTILIZADO PARA AS INSTALAÇÕES DO CRAS DOUTOR FRANKLIN DE OLIVEIRA RIBEIRO E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente - CPL



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 04 / 02 / 2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO Nº. 003/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Pedro da Conceição Santana, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 282.007 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 102.316.415-91, residente e domiciliado (a) na Rua Quarenta e Cinco, nº 199, A, Povoado Palestina de Fora, Nossa senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF Nº 535.983.425-00, R.G nº 05.005.978-55 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua "23", nº 1890, conjunto Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar do CRAS Doutor Franklin Ribeiro e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 46.863,36 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.905,28 (três mil novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos)** que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE - 2135 – Serviços de Proteção Social Básica / 2150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS 1311 – 1001 Recursos Ordinários / Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.socorro.se.gov.br e-mail: litacao.pregao@socorro.gov.br

Chelostiana



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

União



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de fevereiro de 2019.

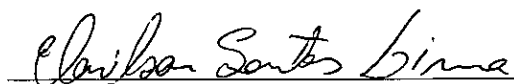
LOCADOR (A):

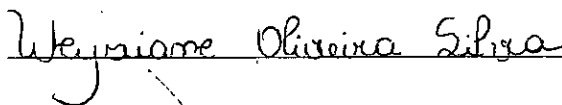

PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA
CPF N° 102.316.415-91

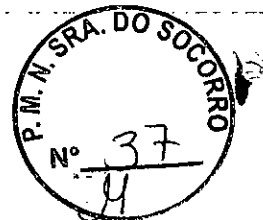
LOCATÁRIA:


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF n° 007.954.385-59

 _____ CPF n° 076.915.955-90



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO nº 003/2019

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua "23", nº 1890, conjunto Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCADOR: PEDRO DA CONCEIÇÃO SANTANA

VALOR: R\$ 46.863,36

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001	2135 / 2150	3390.36.00.00	1001 / 1311

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 04/02/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de fevereiro de 2019.

Maria do Carmo Paiva da Silva
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 04/02/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO